EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO Nº 015/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMAOBO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, CEP 48.540-000, Centro, Jeremoabo/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas legais, conforme § 1° do art.14 da lei n° 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 relativa ao PNAE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de recebimento dos envelopes: **28/02/2024 a 19/03/2024.**

Data de julgamento: **20/03/2024, às 09h00min (horário de Brasília)**

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações **– Rua José Gonçalves de As, nº 24 – Centro, Jeremoabo/Ba.**

1. DO OBJETO

1.1.A presente Chamada Pública tem por objetivo a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, para atender os estudantes, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

1.2. Poderão participar da presente chamada pública, os Fornecedores Individuais não organizados em grupos, os Grupos Informais de Agricultores Familiares e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

1.3. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações desta Prefeitura, situada à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, **das 08:00 às 12:00hs** de segunda a sexta-feira.

1.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

1.5.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

1.5.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

1.6. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

1.7. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

1.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

1.9. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos na Resolução nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, os preços referenciais dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, sendo que o julgamento da proposta vencedora será a de menor preço unitário por item.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. Para participar desta CHAMADA PÚBLICA, os EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA e AMOSTRAEXIGIDA DE PRODUTOS a partir da abertura deste procedimento **até o dia ___/___/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jeremoabo, sito à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro, Jeremoabo - Ba, observadas todas as condições e anexos, sendo as amostras entregues na Praça Prefeito Abelardo Santana, 23 – Centro, Jeremoabo/BA, na Central Municipal de Abastecimento da SEMEC (Depósito da Merenda Escolar, obedecido o mesmo prazo assinalado acima.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos específicos, previstos na Lei Orçamentária Anual, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e recursos próprios do município a título de contrapartida mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Órgão: 03.10.00 – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Programática: 12.361.003;
Projeto Atividade: 2006;
Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
Fonte de Recurso: 00/04/15.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

4.1. Os participantes deverão apresentar dois conjuntos de documentos relativos aos **Documentos de Habilitação** e **Projeto de venda**, até o dia e local mencionados no **item 2**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

I - Envelope contendo a Documentação de Habilitação e Projeto de Venda:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DO GRUPO INFORMAL/FORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL:
CPF/CNPJ:

II - Envelope contendo o Projeto de Venda:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
NOME DO GRUPO INFORMAL/FORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL:
CPF/CNPJ:

De forma específica serão exigidos os seguintes documentos:

1 - **DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2 - **DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3 - **DOS GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2.Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4.3. Em caso de ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos acima listados, será concedido o **prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização dos mesmos**.

5. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

5.1. O envelope nº 2 deverá conter o projeto de venda dos grupos informais, grupos formais e do fornecedor individual, na seguinte forma:

5.1.1. Os projetos de vendas dos **Fornecedores Individuais** deverão estar de acordo com o "anexo III – A" do presente edital.

5.1.2. Os projetos de vendas dos **Grupos Formais** deverão estar de acordo com o "anexo III – B" do presente edital, elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3. Os projetos de vendas dos **Grupos Informais** deverão estar de acordo com o "anexo III – C" do presente edital.

5.2. No **PROJETO DE VENDA** deverá haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO III, individualizado por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei:

a) conter o preço unitário e total de cada item por Diretoria Regional de Ensino – DRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00); **Poderá ser cotada quantidade parcial por item e por DRE** de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL;

b) conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário); apresentar o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante, obedecendo ao **limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/ano, conforme identificação prevista no ANEXO V;**

c) registrar que estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA;

d) e ser **acompanhada de DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA –** ANEXO VI confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração, quando for o caso;

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.5. Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas conforme os ditames da Resolução nº 06/2020 do FNDE e da demais legislação pertinente.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Recebidos os envelopes, até a na data e horário designado, a Comissão Julgadora passará à apreciação da fase de habilitação.

6.2. Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes presentes.

6.3. A seguir, a Comissão Julgadora, se, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4. Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope do projeto de venda, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o representante autorizado presente;

6.5. A seguir, a Comissão Julgadora abrirá os envelopes do projeto de venda, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos representantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6. Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - **os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres**:

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

8.1. O AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela CPL desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os PREÇOS DE REFERÊNCIA fornecidos pela nutricionista do Município.

9. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

9.1. Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no Art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

10. DOS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. No Caso de ocorrência de impugnação a este Edital, a mesma será acolhida nos termos estabelecidos no Art. 164 da Lei n°. 14.133/20213.

10.2. Qualquer AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta CHAMADA PÚBLICA, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA, o AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL será convocado para assinatura do CONTRATODE AQUISIÇÃO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃOESCOLAR – ANEXO II (Minuta).

11.1 DA ASSINATURA

O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura e o AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL, que será convocado para sua assinatura. Os proponentes vencedores terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste chamamento.

11.2. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS PRAZOS DE ENTREGA (CRONOGRAMA DE ENTREGA) E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado após a assinatura do CONTRATO com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para iniciar a distribuição. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano, o que será devidamente informado ao AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL com a devida antecedência.

12.2. Os fornecedores classificados DOS PRODUTOS QUE SÃO BENEFICIADOS deverão apresentar amostras dos seus produtos, no prazo máximo de 48h após a fase de habilitação, em CARÁTER CLASSIFICATÓRIO, **no horário de 08h às 12h, no almoxarifado da SEMEC** de Jeremoabo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos pelo

PNAE, visto que estes produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades locais. As amostras serão avaliadas pela Nutricionista, Coordenação do PNAE e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o prazo de 03 (três) dias úteis para análise das amostras e expedição de laudo classificatório.

12.3. Os Hortifrutigranjeiros NÃO PRECISAM APRESENTAR AMOSTRAS para avaliação em caráter classificatório.

12.2. **DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA**

12.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais acontecerá de acordo com as datas previstas no CRONOGRAMA DEENTREGA, a ser definido *a posteriori* pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. **DA FORMA DE ENTREGA**

12.3.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais listadas obedecerá às especificações do ANEXO VII, devendo acontecer, em dias úteis e em horário comercial, ou seja, **de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.**

a) a entrega dos gêneros perecíveis e semi perecíveis será realizada **diretamente nos endereços** das Instituições Educacionais, de acordo com as especificações do ANEXO VII;

b) as verduras, legumes e frutas deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO VII Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, ráfia etc.) e embalados separadamente por Instituição Educacional (escola/creche) e de acordo com a quantidade definida no ANEXO VII;

c) todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

d) o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6ºC e 10ºC até o momento do recebimento na Instituição Educacional;

e) qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;

f) em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
g) não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira; e.

13. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

13.1. À Instituição Educacional cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no ANEXO VII, realizada no momento do recebimento pelas Instituições Educacionais e durante a vigência do CONTRATO, quando serão observados os seguintes critérios:

a) as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do FORNECEDOR, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

14.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO VII, a ser confeccionado pelo AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL de forma padronizada coma sua logomarca; preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL.

14.2. Só será(ão) aceito(s) pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar, cabendo à Instituição Educacional o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterara informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado da Chamada Pública será formalizada o Contrato onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e prazo de entregas.

15.2. A Prefeitura Municipal de Jeremoabo/BA convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do Contrato.

15.3. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Jeremoabo/BA.

15.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão responsável providenciará a imediata publicação o extrato no Diário Oficial dos Municípios.

15.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Jeremoabo/BA convocará as demais participantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

15.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da ata de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

15.7. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação, sem anuência do Município.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado estará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.

c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

d) impedimento do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado de licitar e contratar com esta Prefeitura, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo das multas previstas nesta CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

17. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)

17.1. **OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL** que aderir à esta CHAMADA PÚBLICA, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Instituições Educacionais deste Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

17.2. OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à esta CHAMADA PÚBLICA se com promete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA.

17.3. OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DEBASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s)TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VII e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO III, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE ou outro equivalente.

17.4. É de exclusiva responsabilidade dos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL o ressarcimento de danos causados à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1.A Prefeitura, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROSALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃOESCOLAR:

a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e,

d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARPARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

19. DO PAGAMENTO

191. O pagamento será efetuado diretamente ao respectivo fornecedor ou por meio de depósito, em conta corrente indicada, em **até 10 (dez) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelos AGRICULTORES EEMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL. O documento fiscal deverá ser apresentado à SECRETARIADE EDUCAÇÃO juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VII, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

19.2. Não será efetuado nenhum pagamento ao Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.3. Sublinha-se que o objeto contratado será fornecido, mediante ato discricionário da administração, no atendimento das necessidades públicas, com prazo de entrega imediato, contados da solicitação emitida, observando-se, entretanto, o prazo de vigência deste instrumento contratual. Diante da discricionariedade da administração, no tocante a aquisição dos produtos contratados, e devido a peculiaridade deste certame, fica consignado que a parte contratante não se obriga a adquirir todos os produtos avençados, sem que com isto importe em inadimplência.

20. DOS FATOS SUPERVENIENTES

20.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Gestor Municipal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta CHAMADA PÚBLICA.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.A participação de quaisquer AGRICULTORES EEMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL nesta CHAMADA PÚBLICA implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

21.2. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES EEMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal.

21.3**.** Caso haja motivação, em atendimento ao disposto na Resolução FNDE nº 06/2020, e posterior alteração, os gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais, conforme previsto no ANEXO I, podem ser substituídos mediante aceite desta Prefeitura; devida comprovação do PREÇOS DE REFERÊNCIA; e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta CHAMADA PÚBLICA deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para recebimento dos documentos, cabendo à COPEL definir sobre a petição.

21.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela COPEL no endereço supra citado.
21.6. Nenhuma indenização será devida aos Grupos Informais/Formais/Fornecedor Individual pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

21.7. A apresentação do projeto de venda implicará na plena aceitação, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Jeremoabo.

21.9. O Prefeito Municipal de Jeremoabo poderá revogar a presente Chamada Pública em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.10. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda da presente Chamada Pública, será competente o Foro da Comarca de Jeremoabo/BA.

21.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12. A Comissão de Licitação promoverá a publicidade dos resultados dos julgamentos no quadro de aviso da Prefeitura e através de publicação no Diário Oficial dos Municípios e/ou União, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

21.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre esta Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitações do Município de Jeremoabo, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situada a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, Nº 24, Centro da Cidade de Jeremoabo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx75) 3203-2106 ou pelo e-mail licitacaoprefjere@outlook.com.

21.14. Cópias da Chamada Pública e seus anexos poderão ser obtidos, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira ou no site oficial licitacaoprefjeremoabo@outlook.com ou através do fone: (75) 3203-2106 (Ramal 222).

21.15. Os casos não previstos nesta Chamada Pública serão resolvidos pelo Prefeito de Jeremoabo.

21.16. A documentação de habilitação e projetos de venda dos serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo como Decreto nº 004/2020.

21.17. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência (Lista dos Gêneros Alimentícios);

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar

Anexo IV – Modelo declaração para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais;

Anexo V – Modelo da Declaração de Compromisso de Limite por DAP/ANO;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Condições de Entrega;

Anexo VII – Modelo do Termo de Recebimento.

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à esta CHAMADA PÚBLICA será o da comarca de Jeremoabo/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jeremoabo/BA, __ de FEVEREIRO de 2024.

Alessandra Teixeira Ferreira

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Educação de Jeremoabo - BA.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os produtos são de uso constante na alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais e visam atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que têm por objetivo fortalecer a Agricultura Familiar e estabelece que, do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Os itens são para atender aos alunos dentre creches e escolas municipais, que consomem esses produtos diariamente. São essenciais na alimentação e nutrição dos alunos, uma vez que uma grande parte deles passa o dia inteiro no ambiente escolar, necessitando assim todos esses alunos de uma alimentação equilibrada e balanceada contendo todos nutrientes essenciais para sua vida.

2.2. Portanto, foi optado por realizar-se a futura aquisição, através de **Chamada Pública** por **dispensa de licitação**, a qual visa o fornecimento de alimentos variados, que contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Jeremoabo, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário.

2.3. Ressalta-se ainda que a Constituição Federal, estabeleceu o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, à luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54. Com efeito, a alimentação é primordial no combate à repetência escolar, pois é cediço que crianças, com problemas de alimentação, têm afetada a capacidade de aprendizagem.

2.4. Visa-se promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Jeremoabo, bem como criar oportunidades de geração de renda que possam beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

III – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

3.1. Segue abaixo a descrição dos produtos, o quantitativo total, valor unitário de referência e total de cada produto.

3.2. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no artigo 23 da Resolução nº 38/09, os preços referenciais dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela abaixo, sendo que o julgamento da proposta vencedora será a de menor preço unitário por item.

Nº	GÊNERO ALIMENTÍCIO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MÉDIO VALOR UNITARIO	PREÇO MÉDIO VALOR TOTAL
01	**ABÓBORA** - vegetal in natura, de primeira qualidade, de coloração uniforme, com características íntegras, apresentando grau de maturação, tal qual lhe permita suportar o transporte, a manipulação e conservação sob condições adequadas, isentas de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com a legislação vigente. Não deve apresentar qualquer lesão, seja ela física, mecânica, química ou biológica. Sem sinais de deterioração.	**QUILO (KG)**	2.000	R$ 3,35	R$ 6.700,00

02	**AIPIM** - Raiz in natura, de primeira qualidade, de coloração uniforme, com características íntegras, natural ao alimento, apresentado grau de maturação, tal qual lhe permita suportar o transporte, a manipulação e conservação sob condições adequadas, isentas de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com a legislação vigente. Não deve apresentar qualquer lesão, seja ela física, mecânica, química ou biológica. As raízes não devem ser cortadas, sendo entregues as raízes inteiras.	**QUILO (KG)**	8.000	R$ 5,00	R$ 40.000,00
03	**ALFACE CRESPA** - Molho grande de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor uniforme e própria, com folhas em bom estado de conservação, isentos de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos.	**MOLHO**	8.000	R$ 3,00	R$ 24.000,00
04	**BANANA PRATA** - Frutas in natura, grau de maturação adequado para o consumo, porém, o fruto não pode estar tão maduro a ponto de desprender do cacho, bem como amassar por qual movimentação física. Cor, aroma, aparência, textura da casca próprias do alimento, sem sujidades, larvas e sem nenhuma lesão física, química ou biológica. Devendo ser entregue a dúzia em pencas intactas.	**DÚZIA**	11.000	R$ 6,00	R$ 66.000,00
05	**BATATA DOCE BRANCA** - Raiz de primeira qualidade, in natura, de coloração uniforme, com características íntegras, grau de maturação adequada para o consumo, que permita suportar o transporte, a manipulação e conservação sob condições adequadas, isentas de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com a legislação vigente. Não deve apresentar qualquer lesão, seja ela física, mecânica, química ou biológica. As raízes não devem ser cortadas, sendo entregues as raízes inteiras.	**QUILO (KG)**	8.000	R$ 6,00	R$ 48.000,00
06	**BATATA DOCE VERMELHA** - Raiz de primeira qualidade, in natura, de coloração uniforme, com características íntegras, grau de maturação adequada para o consumo, que permita suportar o transporte, a manipulação e conservação sob condições adequadas, isentas de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com a legislação vigente. Não deve apresentar qualquer lesão, seja ela física, mecânica, química ou biológica. As raízes não devem ser cortadas, sendo entregues as raízes inteiras.	**QUILO (KG)**	7.000	R$ 6,00	R$ 42.000,00
07	**BETERRABA** - Tamanho médio, com casca íntegra, de 1º qualidade, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	**QUILO (KG)**	3.000	R$ 5,50	R$ 16.500,00
08	**CASTANHA DO CAJU –** Tipo: Castanha de Caju, Ingredientes Básicos: Castanha sem casca, Características Adicionais: Produto próprio para o consumo humano, Observação: produto em conformidade com a legislação em vigor. As embalagens devem ser de 1 kg. Devendo conter	**QUILO (KG)**	200	R$ 62,00	R$ 12.400,00

	etiqueta de identificação, data de produção, validade e CPF do produtor.				
09	**CEBOLA AMARELA** - Bulbo de tamanho médio, de primeira qualidade, do subgrupo amarela globular, apresentado grau de maturação, tal qual lhe permita suportar o transporte, a manipulação e conservação sob condições adequadas, isentas de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com a legislação vigente. Não deve apresentar qualquer lesão, seja ela física, mecânica, química ou biológica. As cebolas não devem ser cortadas, sendo entregues inteiras.	**QUILO (KG)**	3.000	R$ 6,50	R$ 19.500,00
10	**CEBOLINHA**- Molho de primeira qualidade, apresentado tamanho característico de evolução completa, cor verde, aroma próprio, em perfeito estado de conservação, coloração uniforme, isentas de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos, de acordo com a resolução vigente. Maço de gramatura média de 120g.	**MOLHO**	4.500	R$ 3,00	R$ 13.500,00
11	**CENOURA** - Tamanho médio, com casca íntegra, de 1ª qualidade, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	**QUILO (KG)**	8.000	R$ 5,50	R$ 44.000,00
12	**COENTRO** - Molho de primeira qualidade, apresentado tamanho característico de evolução completa, cor verde, aroma próprio, em perfeito estado de conservação, coloração uniforme, isentas de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos, de acordo com a legislação vigente. Maço de gramaturas média de 120g.	**MOLHO**	4.500	R$ 3,00	R$ 13.500,00
13	**COUVE** - Molho de primeira qualidade, apresentado tamanho característico de evolução completa, cor verde, aroma próprio, em perfeito estado de conservação, coloração uniforme, isentas de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos, de acordo com a legislação vigente. Maço de gramaturas média de 200g.	**MOLHO**	6.000	R$ 3,00	R$ 18.000,00
14	**FEIJÃO SECO TIPO CARIOCA**- Leguminosa constituída de grão inteiro isenta de sujidades (catado), parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Acondicionados em sacos plásticos transparentes, atóxico. O grão deve ter tamanho médio ou grande, de acordo com a espécie, não sendo um grão endurecido em excesso pelo tempo (velho), as embalagens devem ser de 1 kg. Devendo conter etiqueta de identificação, data de produção, validade e CNPJ/CPF do produtor.	**QUILO (KG)**	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
15	**FEIJÃO SECO TIPO CORDA** - Leguminosa constituída de grão inteiro isenta de sujidades (catado), parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Acondicionados em sacos plásticos transparentes, atóxico. O grão deve ter tamanho médio ou grande, de acordo com a espécie, não sendo um grão endurecido em excesso pelo	**QUILO (KG)**	1.000	R$ 7,50	R$ 7.500,00

	tempo (velho), as embalagens devem ser de 1 kg. Devendo conter etiqueta de identificação, data de produção, validade e CNPJ/CPF do produtor.				
16	**GOIABA VERMELHA-** Frutas de tamanho médio, in natura, de caroços de coloração avermelhada, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequada para o consumo sem processamento simples e que lhe permita ser transportada sem sofrer danos físicos. O fruto deve ser limpo, livre de sujidades, larvas e resíduos de defensivo agrícola. A cor, aroma e aparência devem ter características próprias do alimento, sem lesões físicas ou biológicas, livres de sinais de deterioração.	**QUILO (KG)**	6.000	R$ 6,50	R$ 39.000,00
17	**LARANJA PERA**- Fruta de tamanho médio, in natura, fresca, apresentando grau de maturação adequada para o consumo, que lhe permita ser transportada sem sofrer danos físicos, bem como no momento de armazenagem. Ausência de sujidade, larvas, produtos de defensivos agrícolas, contendo somente as características naturais do fruto, cor, sabor, aroma e textura. Pesando no mínimo 150g.	**UNIDADE**	40.000	R$ 0,75	R$ 30.000,00
18	**MAMÃO FORMOSA** - Frutas in natura, de tamanho médio, da espécie "mamão formoso", fresco, com grau de maturação adequada ao consumo, sem lesões físicas e químicas, o grau de maturação não pode levar o fruto a sofrer danos físicos no transporte ou no armazenamento, com cor, aroma, sabor e aparência física adequada as características naturais do fruto. Sem sinais de deterioração.	**QUILO (KG)**	8.000	R$ 3,50	R$ 28.000,00
19	**MAMÃO PAPAIA** - Frutas in natura, de tamanho médio, da espécie "mamão formoso", fresco, com grau de maturação adequada ao consumo, sem lesões físicas e químicas, o grau de maturação não pode levar o fruto a sofrer danos físicos no transporte ou no armazenamento, com cor, aroma, sabor e aparência física adequada as características naturais do fruto. Sem sinais de deterioração.	**QUILO (KG)**	4.000	R$ 3,50	R$ 14.000,00
20	**MANGA ESPADA**- Fruta de boa qualidade, in natura, de tamanho médio, em estado de maturação apropriado para suportar o transporte, o fruto deve apresentar consistência de casca e polpa firmes, sem lesões físicas ou biológicas, estando com as características de aroma, sabor e aspectos físicos próprios do alimento. Livre de sujidade, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Sem sinais de deterioração.	**QUILO (KG)**	4.000	R$ 3,50	R$ 14.000,00
21	**MANGA ROSA-** Fruta de boa qualidade, in natura, de tamanho médio, em estado de maturação apropriado para suportar o transporte, o fruto deve apresentar consistência de casca e polpa firmes, sem lesões físicas ou biológicas, estando com as características de aroma, sabor e aspectos físicos próprios do alimento. Livre de sujidade, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Sem sinais de deterioração.	**QUILO (KG)**	8.000	R$ 3,50	R$ 28.000,00
22	**MARACUJÁ AMARELO**- Integro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo	**QUILO (KG)**	4.000	R$ 8,00	R$ 32.000,00

	de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.				
23	**MEL DE ABELHA-** Produto proveniente de apicultor com **inspeção oficial.** Coloração uniforme, límpido, sabor e cheiro próprios, sem apresentar sujidades, insetos, larvas ou parasitas. Embalagens tipo sachê, de plástico atóxico, transparente. Unidades de 5 gramas.	**QUILO (KG)**	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
24	**MELANCIA** - Fruto in natura, fresco, tamanho médio, grau de maturação adequado para o consumo, sem lesões na parede celular do fruto, sem presença de larvas, fungos ou material terroso.	**QUILO (KG)**	12.000	R$ 3,00	R$ 36.000,00
25	**MELÃO** - Fruto in natura, fresco, tamanho médio, grau de maturação adequado para o consumo, sem lesões na parede celular do fruto, sem presença de larvas, fungos ou material terroso.	**QUILO (KG)**	8.000	R$ 3,00	R$ 24.000,00
26	**PIMENTÃO VERDE-** De primeira qualidade, pimentão de cor verde, fresco, de tamanho mediano, coloração uniforme, grau de maturação que lhe permita suportar o transporte e armazenamento do produto. Não deve apresentar lesões físicas, mecânica ou biológica, deve conter cor, aroma e sabor característicos, livre de larvas e sujidades, bem como resíduos de defensivos agrícolas.	**QUILO (KG)**	800	R$ 4,50	R$ 3.600,00
27	**QUIABO** - De primeira qualidade, in natura, fresco, de cor verde característica, piloso, mucilaginoso e flexível ao corte. A cor, o aspecto físico e a textura devem ser próprias do alimento, sem alteração ou sinais de envelhecimento, o tamanho deve ser médio. Não apresentar lesão física, mecânica ou biológica.	**QUILO (KG)**	2.500	R$ 4,50	R$ 11.250,00
28	**TOMATE VERMELHO** - Fruto in natura, grau de maturação adequado ao consumo, porém a casca e polpa devem ser firmes, livre de lesões biológicas, químicas, físicas e mecânicas. Tamanho mediano coloração uniforme, isento de substâncias terrosas, sujidades, larvas, intacto sem sinais de deterioração. De acordo com a Resolução 12/78 CNNPA.	**QUILO (KG)**	6.000	R$ 6,50	R$ 39.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 689.950,00**

IV – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Jeremoabo, no estado da Bahia.

4.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar em R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, ou outra legislação que venha a substituí-la.

4.3. Será assegurado ao profissional de nutrição, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações ou local de produção assim como verificar a exatidão das informações apresentadas.

V – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de Jeremoabo, Centro de Distribuição de Alimentos (depósito) da SEMED, localizado na Praça Professor Abelardo S. Santana, bairro Centro, limpos e embalados em sacos plásticos de acordo com o descritivo, na segunda-feira, com exceção das laranjas que serão entregues quinzenalmente. As entregas deverão ser feitas diretamente no depósito, nos horários: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

5.2. O início para entrega das mercadorias será imediato ou em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até 31 de dezembro de 2024 ou por 10 (dez) meses ou até o término do ano letivo. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública.**

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega. As entregas deverão ser feitas diretamente no depósito, nos horários de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, ou seja, no horário de funcionamento.

5.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, nos horários de funcionamento do Centro de Distribuição de Alimentos (depósito) da SEMED, localizado na Praça Professor Abelardo S. Santana, bairro Centro, no Município de Jeremoabo, conforme cronograma a ser entregue, o qual será fornecido mensalmente pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar da SEMED, a qual formulará periodicamente, através do envio da Ordem de Fornecimento, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto;

5.5. Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente, não sendo admitidos os produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços. Os produtos recusados pelo contratante deverão ser substituídos automaticamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos materiais recusados.

5.6. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme a emissão da AF - Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Contratante, os quais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida autorização;

5.7. **Quando da entrega dos itens, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos**:

a) **03 (três) vias da AF (Autorização de Fornecimento)** encaminhada pela Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

b) **Nota fiscal** gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitados na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

c) **Certidões Negativas de Débitos**: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS), quando for o caso.

d) **Termos de recebimento,** devidamente assinado pelo representante da unidade escolar, no momento da entrega.

5.8. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste termo de referência.

VI – DA VIGÊNCIA E VALOR TOTAL ESTIMADO:

6.1. A vigência do presente instrumento será até **31 de dezembro de 2024** ou por 10 (dez) meses, ou até o término do ano letivo, a contar da assinatura do contrato.

6.2. O valor está estimado **R$ 689.950,00 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

VII – DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Eja e Quilombolas no período até 31/12/2024, ou por 10 (dez) meses ou até o término do ano letivo, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

7.3. As entregas deverão ser efetuadas no Centro de Distribuição de Alimentos (depósito) da SEMED.

7.4. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do agricultor familiar, cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMED, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED.

VIII – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Os fornecedores classificados DOS PRODUTOS QUE SÃO BENEFICIADOS deverão apresentar amostras dos seus produtos, no prazo máximo de 48h após a fase de habilitação, em CARÁTER CLASSIFICATÓRIO, **no horário de 08h às 12h, no almoxarifado da SEMED de Jeremoabo**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos pelo PNAE, visto que estes produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades locais. As amostras serão avaliadas pela Nutricionista, Coordenação do PNAE e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o prazo de 03 (três) dias úteis para análise das amostras e expedição de laudo classificatório que fará parte dos autos do processo.

8.2. Os Hortifrutigranjeiros NÃO PRECISAM APRESENTAR AMOSTRAS para avaliação em caráter classificatório.

8.3. OS PRODUTOS RELACIONADOS NO ITEM 7.1 DEVERÃO MANTER O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE APRESENTADOS NO MOMENTO DAS AMOSTRAS DURANTE TODO O PERÍODO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

8.4. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por meio do profissional de nutrição da secretaria Municipal de Educação, no Setor de Merenda Escolar do Município, e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar– CAE/. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas.

8.5. Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários.

8.6. Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

8.7. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

8.8. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

8.9. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

IX – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A frequência de entrega dos produtos da Agricultura Familiar deverá obedecer ao cronograma de entrega estabelecido pela Nutricionista do Centro de Distribuição de Alimentos (depósito) na SEMED, direto no depósito da SEMED, ficando a nutricionista ou responsável pelo almoxarifado/depósito responsável pelo recebimento. **A entrega deverá ser realizada no dia da semana definido pelo Setor de Alimentação das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h**.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no instrumento contratual, a partir dos critérios definidos pelo Município, conforme planilha de distribuição que será fornecida pela Nutricionista do Centro de Distribuição de Alimentos na SEMED.

9.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação
Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

9.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no **Anexo I,** deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

9.5. As entregas serão programadas sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

9.6. Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com o Centro de Distribuição de Alimentos na SEMED, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

9.7. Horário de entrega nas unidades escolares e creches será das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

9.8. As entregas serão efetuadas de forma parcelada, conforme cronograma do Centro de Distribuição de Alimentos na SEMED.

9.9. Eventualmente, a periodicidade das entregas poderá ser alterada para melhor atender à demanda do calendário escolar, cabendo ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA a alteração com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

9.10. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

9.11. O transporte dos produtos deverá ser em veículos adequados, sendo que o descarregamento será por conta da contratada;

9.12. O entregador e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados.

9.13. As mercadorias deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.14. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do
produtor.

9.15. As embalagens deverão apresentar informações relativas ao produto, tais como: nome do produtor, identificação do produto, data de produção, data do empacotamento, informação nutricional, etiqueta de identificação do peso, carimbo do Ministério da Agricultura (quando for o caso) e demais dizeres obrigatórios, temperatura máxima de estocagem, prazo de validade, além do carimbo do serviço de inspeção obrigatório, quando for o caso, podendo ser Federal (SIF), Estadual (SIE) ou municipal (SIM).

9.16. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

X – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os fornecimentos deverão ser executados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SEMED.

10.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SEMED.

10.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios

XI – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. Serão aceitos somente produtos de primeira qualidade, conforme descrição dos produtos contida nos anexos.

11.2. Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

a) Grau de maturação deverá ser uniforme;

b) Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;

c) Serão aceitos frutos manchados até 3%;

d) Não serão aceitos frutos deteriorados;

e) Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;

f) Serão aceitos apenas produtos entregues de acordo com a quantidade solicitada na autorização de fornecimento.
11.3. A Ordem de Fornecimento dos Hortifrutigranjeiros e dos produtos beneficiados será repassada mensalmente, de acordo com o cardápio nutricional, podendo sofrer cancelamentos e/ou alterações para mais ou para menos nas quantidades e possíveis substituições com até 24 horas de antecedência da entrega. **A entrega deverá ser realizada no dia da semana definido pelo Setor de Alimentação das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, no depósito da SEMED, de acordo com a quantidade constante na autorização de fornecimento.**

11.4. Todos os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação para o PNAE.

XII - FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em 10 (dez) dias após a última
entrega do mês, diretamente ao respectivo fornecedor ou por meio de depósito, em conta corrente indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para a adequado execução contratual, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

13.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

13.2. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo V, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

13.3. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

13.4. A Contratada deverá prestar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

13.5. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

13.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

13.7. A Contratada deverá comunicar à SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do fornecimento contratado.

13.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos fornecimentos contratados.

13.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

13.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

13.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

14.2. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

14.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do fornecimento;

14.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento.

14.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

XV – DA FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO FORNECIMENTO

15.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável **RAIANNE GAMA SOUZA CRN/5-14444/ CPF:071.119.555-28** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

15.2. A equipe de Nutricionistas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

15.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

15.4. O fornecimento deverá ser devidamente atestado, pela servidora designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após a aprovação do fornecimento pelas nutricionistas da unidade de ensino, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

XVI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas Leis Federais nº 11. 947/09, Resolução FNDE/PNAE Nº 26/13, Resolução FNDE/PNAE Nº 04/15 e Lei nº 14.133/2021.

XVII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação a ser firmado entre o licitante e a Administração, implica na adoção das medidas e penalidades previstas em lei.

XVIII - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 03.10.10 – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Programática:
Projeto Atividade: 12.361.0003.2.006 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:
15500000 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
15520000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO -FNDE-PNAE
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.2. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições bem como a submissão ao teste aceitabilidade.

19.3. Para os efeitos de direito, aplicam-se os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive, servirão de fundamento para a solução dos casos omissos, sem previsão nas regras ora traçadas.

19.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. O Município de Jeremoabo se reserva ao direito de inspecionar os produtos e materiais utilizados, podendo recusá-
los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões do interesse público.

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia, para dirimir sobre as ações que porventura decorram do presente Edital, independente de qual seja o domicílio do Licitante.

Jeremoabo-BA, 05 de fevereiro de 2024.

.

ALESSANDRA TEIXEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA 004/2021

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º XXX/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEREMOABO, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL,** com sede à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, Jeremoabo/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, residente na BR-110 km 79 portador do RG nº 560.448-SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68, doravante denominado CONTRATANTE.

(Grupo Formal)
CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado com sede à _____, município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº ___.___.___-__, _____.

(Grupo Informal/Fornecedor Individual)
CONTRATADO(A): _____, pessoa física componente(s) do Grupo Informal, residente em_____, município de _____, Estado de _____, inscrito no CPF nº ___.___.___-__, RG_____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em decorrência do Edital de **Chamada Pública nº 001/2024**, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e Resolução/CD/FNDE n° 06/2020. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUZIDOS POR AGRICULTORES RURAIS E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, COM A FINALIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE VENDA DESSES PRODUTOS, EM OBSERVÂNCIA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme condições definidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024** seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Jeremoabo/Ba.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública; 1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO 3.1.

3.1. **O valor total da contratação é de R$..... (.....).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até ___ (_____) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.10.10 – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Programática:
Projeto Atividade: 12.361.0003.2.006 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:
15500000 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
15520000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO -FNDE-PNAE
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 5

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis. 12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO

15.1. É competente o **Foro da Comarca de Jeremoabo-BA** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jeremoabo-BA, ____de_____ de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____

CONTRATADA (Grupo Formal)

_____

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III – A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/ Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

ANEXO III – B

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 14.		Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço			5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos

		4.1. Unitário	4.2. Total produtos	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO III – C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (QUANDO HOUVER)		7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	2. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO
PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E
DE EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

O (A) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente _____ (rua, n.º, bairro, cidade, estado), DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (no caso de fornecedor individual) OU são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (no caso de grupos informais de agricultores).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Jeremoabo(Ba), _____ de _____de 2024.

_____
Assinatura do proponente

Obs.:Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na(a) Rua _____, nº _____, Bairro _____,CEP _____,na Cidade de _____, Estado do(a) _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) _____, nacionalidade, portador do Registro Geral nº _____inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do(a) _____.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R**$ 40.000,00 (quarenta mil reais**), por DAP/ano.

Jeremoabo(Ba), _____ de _____de 2024.

nome e assinatura do representante legal) (carimbo com CNPJ)

Obs.: Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

Eu (nome do Agricultor) pessoa física, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____, emitida por (pela) SSP/____, em ___/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº_____, residente e domiciliado (a)_____,CEP_____, na cidade de _____, **DECLARO,** sob pena de lei, que tenho condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024-CP, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Jeremoabo(Ba), _____ de _____de 2024.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO

(MODELO DO TERMO A SER PREENCHIDO NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS NA REDE EDUCACIONAL)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ _____,CNPJ Nº_____, representada por (nome do representante legal),_____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____dos produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$_____(_____). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Jeremoabo(Ba), _____ de _____de 2024.

(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

(Assinatura do Agricultor/fornecedor)